



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, de 2023

EMENDA Nº _____



CD/23884.85918-00

Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 7º da Medida Provisória n. 1.164, de 2023:

“Art. 7º.....

.....

§ 9º O Bolsa Família será concedido a pessoa física ou jurídica responsável pela tutela de criança e/ou adolescente órfão em razão do coronavírus – COVID-19, na forma do regulamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por fim estender o benefício também para pessoa física ou jurídica responsável pela tutela de criança ou adolescente órfãos em razão da Covid.

Segundo os dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Brasil tem mais de 40 mil órfãos de mãe pela Covid-19. Por isso, é urgente estender o benefício para essas crianças, uma forma de proteger a infância, com o objetivo de reduzir os impactos da pandemia.

Diante do exposto, solicito apoio para aprovação dessa alteração.



* C D 2 3 8 8 4 8 5 9 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/23884.85918-00



* C D 2 3 8 8 4 8 5 9 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238848591800>